



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 008/2025

Modalidade de auditoria: Auditoria Governamental de Conformidade		Plano Anual de Auditoria Interna: Cronograma Anual De Auditoria, Anexo I, Item nº 1.1.2.3.
Processo nº: 615/2025		
Unidade Executora: Tesouraria, Contabilidade e Recursos Humanos		
Período auditado: 2025	Período de realização da auditoria: - Planejamento: 22 de Dezembro/2025 - Execução: 23 de janeiro a 04 de fevereiro/2026 - Relatório de Auditoria: 09 de fevereiro/2026	

Responsável pelo Órgão	
Nome: Felippe Coutinho Martins	Nome: Andrea Muniz
Cargo: Presidente	Cargo: Diretor Geral
Período: 2025 – 2026	Portaria: 049/2025



SUMÁRIO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	3
2 – OBJETIVO.....	3
3 – QUESTÕES DE AUDITORIA.....	3
4 – METODOLOGIA UTILIZADA.....	4
5 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	4
5.1. Os limites de despesas com pessoal referente ao 3º quadrimestre de 2025 observou os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF? O resultado do cálculo automatizado do demonstrativo produzido pelo sistema Cidades possui validação com os gerados pela contabilidade? QA 01 (PC 1.4.7).....	5
5.2. Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas no artigo 21 da LRF? QA 02 (PC 1.4.8).....	6
5.3. A despesa total com pessoal excedeu 95% do limite máximo permitido do Poder? As medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF, foram observadas? QA 03 (PC 1.4.10).....	7
5.4. A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Colatina obedeceu ao limite de 6% sobre a receita corrente líquida do Município? Em caso de não observância, as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF e 169, §§ 3º e 4º da CF 88 foram adotadas? QA 04 (PC 1.4.11).....	7
5.5. Houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inobservando a prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na LDO? QA 05 (PC 1.4.12).....	8
5.6. O gasto total com folha de pagamento obedeceu ao limite de 70% (setenta por cento) referente aos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos? QA 06 (PC 1.4.13).....	8
5.7. A fixação do limite de subsídio de vereadores está em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88? QA 07 (PC 1.4.17).....	9
5.8. Os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais? QA 08 (PC 1.4.18).....	10
5.9. O total do pagamento de subsídios dos vereadores obedeceu ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município? QA 09 (PC 1.4.19).....	10
5.10. O total da despesa da Câmara Municipal de Colatina, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos obedeceu ao limite de 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior (ano de 2024)? QA 10 (PC 1.4.20).....	10
5.11. Houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com conseqüente aumento de despesa? QA 11 (PC 2.2.8).....	11
5.12. Houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado? QA 12 (PC 2.2.9).....	11
6 – ACHADOS DECORRENTES DAS QUESTÕES DE AUDITORIA.....	12
7 – CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	14
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	15
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.....	16
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	17



1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em cumprimento ao cronograma de auditoria, especificado conforme anexo I do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025, foi realizada auditoria de conformidade na Unidade Contábil Financeira da Câmara Municipal de Colatina, com execução nos dias 23 de janeiro a 04 de fevereiro de 2025.

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e o Manual de Auditoria Interna, na forma regulada pelas portarias nº(s) 259/2021 e 059/2018, bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, notadamente aquelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 073/2013 e da Resolução nº 241/2013 (Regulamentação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Colatina).

2 – OBJETIVO

Analisar o Relatório de Gestão Fiscal e os Limites Constitucionais conforme item 1.1.2.3, anexo I, previsto no PAAI/2025.

3 – QUESTÕES DE AUDITORIA

Com base no objetivo elucidado acima, foram elaboradas 12 (doze) questões de auditoria:

1. *Os limites de despesas com pessoal referente ao 3º quadrimestre de 2025 observou os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF? O resultado do cálculo automatizado do demonstrativo produzido pelo sistema Cidades possui validação com os gerados pela contabilidade? (PC 1.4.7)*
2. *Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas do artigo 21 da LRF? (PC 1.4.8)*
3. *A despesa total com pessoal excedeu 95% do limite máximo permitido do Poder? As medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF, foram observadas? (PC 1.4.10)*
4. *A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Colatina obedeceu o limite de 6% sobre a receita corrente líquida do Município? Em caso de não observância, as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas? (PC 1.4.11)*
5. *Houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inobservando a prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na LDO? (PC 1.4.12)*
6. *O gasto total com folha de pagamento obedeceu ao limite de 70% (setenta por cento) referente aos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos? (PC 1.4.13)*
7. *A fixação do limite de subsídio de vereadores está em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88? (PC 1.4.17)*
8. *Os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais? (PC 1.4.18)*
9. *O total do pagamento de subsídios dos vereadores obedeceu o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município? (PC 1.4.19)*



10. O total da despesa da Câmara Municipal de Colatina, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos obedeceu o limite de 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior (ano de 2024)? (PC 1.4.20)
11. Houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento de despesa? Se sim avaliar se foram acompanhados de estimativa do impacto financeiro no exercício e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador de despesas? (PC 2.2.8)
12. Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa de caráter continuado, foram observadas as condições previstas no art. 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como demonstrado que os efeitos financeiros do ato não comprometem as metas fiscais dos exercícios subsequentes e que há compensação por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa? (PC 2.2.9)

4 – METODOLOGIA UTILIZADA

No dia 22 de dezembro de 2025 foi encaminhado a unidade contábil financeira o ofício nº 021/2025 solicitando os seguintes documentos:

Tabela 001 – Documentação requisitada

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEL	ENCAMINHAMENTO
Demonstrações das variações patrimoniais (DEMVA);	Tesouraria	Controleinterno_cmc@hotmail.com
Balancete de Verificação (BALVER-ANUAL);	Contabilidade	Controleinterno_cmc@hotmail.com
Balancete da execução orçamentária da despesa (BALEXOD);	Contabilidade	Controleinterno_cmc@hotmail.com
Relatório de gestão fiscal - 3º Quadrimestre/2025;	Contabilidade	Controleinterno_cmc@hotmail.com
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (NOTAEXP);	Contabilidade	Controleinterno_cmc@hotmail.com
Demonstrativo de Restos a Pagar (DEMRA);	Contabilidade	Controleinterno_cmc@hotmail.com
Ficha Financeira Detalhada dos Vereadores - 2025;	Tesouraria/Recursos Humanos	Controleinterno_cmc@hotmail.com
Relação com o nome das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício de 2025 (LEIPSS).	Tesouraria/Recursos Humanos	Controleinterno_cmc@hotmail.com

Fonte: unidade contábil financeira

Foram extraídos do Diário Oficial dos Municípios os anexos I, III, VI, VIII e XIV do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (6º bimestre/2025) e realizado consultas ao portal de transparência da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Além do ofício acima e consulta ao portal da transparência, a obtenção dos resultados durante a execução da auditoria também foi feita por meio de e-mail, uso do sistema eletrônico do controle interno e contábil.

5 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Esta seção reflete de forma sintética os resultados durante a execução de auditoria.



5.1. Os limites de despesas com pessoal referente ao 3º quadrimestre de 2025 observou os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF? O resultado do cálculo automatizado do demonstrativo produzido pelo sistema Cidades possui validação com os gerados pela contabilidade? QA 01 (PC 1.4.7)

Base Legal: LC 101/2000, arts. 19 e 20.

A despesa executada a título de gasto total com pessoal na Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2025, foi de R\$ 10.193.040,07 (dez milhões, cento e noventa e três mil e quarenta reais e sete centavos), equivalente a 1,23% da receita corrente líquida, em cumprimento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 002 – Despesas com pessoal – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor	% Sobre a RCL
Receita corrente líquida ajustada – RCL (Exercício de 2025)	826.686.779,36	
Despesa executada com pessoal (Exercício de 2025)	10.193.040,07	1,23
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	49.601.206,76	6,00
Limite Prudencial – 95% (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	47.121.146,42	5,70
Limite de Alerta – 90% (Inciso II, §1º do art. 59 da LRF)	44.641.086,09	5,40

Fonte: Relatório de gestão fiscal, 3º quadrimestre/2023 – Anexo I da LRF, Balancete Analítico da Despesa Orçamentária.

Em verificação se o cálculo automatizado pelo sistema cidadES verificou-se algumas distorções elucidadas pela contabilidade em notas explicativas, como seguem:

“INFORMAÇÕES SOBRE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL:

- 1.1 – O valor de R\$ 1.407.528,34 (Hum milhão, quatrocentos e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) refere-se ao pagamento de Inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Colatina, que nunca tiveram nenhum desconto de previdência social portanto seus pagamentos são orçamentários na **Função 28 - Encargos Especiais, Sub-função 846 – Outros Encargos Especiais, Programa 0002 – Encargos Especiais do Legislativo Municipal, Projeto Atividade 0001 – Benefícios e Pagamentos a Inativos do Legislativo Municipal para os inativos e Projeto Atividade 0003 - Benefícios e Pagamentos a Pensionistas do Legislativo Municipal para pensionistas, o Elemento da Despesa 31901100000 - conta de Vencimentos e Vantagens**, pois não há outro elemento que possa ser usado, no NCASP só cita inativos e pensionistas do Regime Próprio, não tem nenhum elemento da despesa para aqueles que não se enquadram em nenhum regime. Ao fazer os Relatórios de Gestão Fiscal é preciso que seja considerado: projeto atividade, função e subfunção, para que possa informar os valores pagos a estes servidores separadamente, pois se montar o relatório filtrando o elemento da despesa 31901100000 - Vencimentos e vantagens, o resultado será a somado aos valores pagos também aos vereadores e servidores ativos, ficando a informação misturada. Para que fique mais claro seguem em anexo as informações individualizadas por mês e tipo dos Inativos e Pensionistas.

MÊS	TIPO	VALOR	MÊS	TIPO	VALOR
jan/25	INATIVOS	R\$ 95.095,58	jan/25	PENSIONISTAS	R\$ 28.704,17
fev/25	INATIVOS	R\$ 76.569,48	fev/25	PENSIONISTAS	R\$ 28.704,17
mar/25	INATIVOS	R\$ 76.624,37	mar/25	PENSIONISTAS	R\$ 28.704,17
abr/25	INATIVOS	R\$ 76.624,37	abr/25	PENSIONISTAS	R\$ 28.704,17
mai/25	INATIVOS	R\$ 76.624,37	mai/25	PENSIONISTAS	R\$ 28.704,17
jun/25	INATIVOS	R\$ 85.437,34	jun/25	PENSIONISTAS	R\$ 28.704,17
jul/25	INATIVOS	R\$ 76.624,37	jul/25	PENSIONISTAS	R\$ 28.704,17
ago/25	INATIVOS	R\$ 76.624,37	ago/25	PENSIONISTAS	R\$ 28.704,17



set/25	INATIVOS	R\$ 76.624,37		set/25	PENSIONISTAS	R\$ 28.704,17
out/25	INATIVOS	R\$ 76.624,37		out/25	PENSIONISTAS	R\$ 28.704,17
nov/25	INATIVOS	R\$ 87.652,40		nov/25	PENSIONISTAS	R\$ 28.704,17
dez/25	INATIVOS	R\$ 153.248,74		dez/25	PENSIONISTAS	R\$ 57.408,34
TOTAL		R\$ 1.034.374,13		TOTAL		R\$ 371.154,21
TOTAL GERAL						R\$ 1.407.528,34

- 1.2 – O valor de R\$ 30.292,03 (Trinta mil, duzentos e noventa e dois reais e três centavos) refere-se ao pagamento de Depósito Judicial conforme Processo no Poder Judiciário - Ação Civil Pública nº 001965-35.2019.8.08.0014 que exigiu: que a partir daquela data seria descontado o INSS dos servidores Efetivos que nunca haviam tido nenhum tipo de desconto, mas por algum motivo ao invés desses valores serem recolhidos ao INSS decidiram que deveriam ser pagos in judice na dotação de Sentença Judicial (31909100000). Esses valores são despesas do ano corrente e não de exercício anterior por isso no RGF da Câmara eles estão somados aos vencimentos e vantagens (orientação dada por telefone pelo técnico do CidadES);
- 1.3 O valor de R\$ 173.573,48 (Cento e setenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos) pagos em Indenizações e Restituições Trabalhistas corresponde aos seguintes pagamentos:
- Valor de R\$ 85.828,41 (Oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) refere-se ao pagamento da servidora comissionada POLIANA NEVES DE ANDRADE exonerada estando grávida e a Câmara decidiu indenizá-la ao invés de readequá-la a um cargo.
 - Valor de R\$ 87.745,07 (Oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sete centavos) refere-se ao pagamento da servidora comissionada ANGELICA ROZARIA PEREIRA exonerada estando grávida e a Câmara decidiu indenizá-la ao invés de readequá-la a um cargo."

Considerando que as divergências impactaram de forma mínima no percentual do limite deste Poder Legislativo e que são relacionados a lançamentos contábeis necessários a situação atípica descrito pelo setor de contabilidade, as mesmas não foram classificadas como achados de auditoria e seguem para ciência do TCE-ES por meio das notas explicativas - BALPAT, seção informações sobre o Relatório de Gestão Fiscal, itens 1.1, 1.2 e 1.3.

5.2. Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas no artigo 21 da LRF? QA 02 (PC 1.4.8)

Base Legal: LC 101/2000, art. 21.

Após o recebimento da documentação encaminhada pelo Setor de Recursos Humanos, bem como a extração das informações constantes do processo legislativo eletrônico, foram identificados, no exercício de 2025, os seguintes atos normativos que implicaram aumento de despesa com pessoal:

Tabela nº 003 – Relação detalhada

Leis/Resoluções Aprovadas 2025	Proposição Legislativa	Ementa das Leis/Normativos	Análise
Lei 7.305/2025	Projeto de Lei 16/2025	Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011, e dá outras providências.	Não atende aos §1º, §2º, §4º e §5º, art. 17 da LRF.
Lei 7.314/2025	Projeto de Lei 65/2025	Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011, e dá outras providências.	Não atende aos §1º, §2º, §4º e §5º, art. 17 da LRF.
Resolução 300/2025	Projeto de Resolução 1/2025	Institui a concessão, na forma de auxílio financeiro, da assistência à saúde, para Vereadores e	Não atende aos §2º,



		Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Colatina/ES e cedidos ao Poder Legislativo Municipal.	§4º e §5º, art. 17 da LRF.
Lei Promulgada 7.364/2025	Projeto de Lei 258/2025	Institui o abono prêmio para os servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES, e dá outras providências.	Em conformidade

Fonte: Setor de RH e Portal de Transparência

Com base nas informações apresentadas no quadro acima e na análise realizada pelo Controle Interno, **constatou-se o descumprimento** das disposições previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme detalhado no item 6 deste relatório.

5.3. A despesa total com pessoal excedeu 95% do limite máximo permitido do Poder? As medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF, foram observadas? QA 03 (PC 1.4.10)

Base Legal: LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.

Conforme análise dos demonstrativos contábeis constatou-se um gasto total com pessoal de R\$ 10.193.040,07 (dez milhões, cento e noventa e três mil e quarenta reais e sete centavos), **equivalente a 1,23%** (um vírgula vinte e três por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, apurada nos três quadrimestres do exercício de 2025. Percentual bem abaixo do limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo, assim, **não se aplicam as vedações previstas** no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.

5.4. A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Colatina obedeceu ao limite de 6% sobre a receita corrente líquida do Município? Em caso de não observância, as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF e 169, §§ 3º e 4º da CF 88 foram adotadas? QA 04 (PC 1.4.11)

Base Legal: LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.

A despesa executada a título de gasto total com pessoal na Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2025, foi de R\$ 10.193.040,07 (dez milhões, cento e noventa e três mil e quarenta reais e sete centavos), **equivalente a 1,23%** (um vírgula vinte e três por cento) da receita corrente líquida, **em cumprimento** aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 004 – Despesas com pessoal – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor	% Sobre a RCL
Receita corrente líquida ajustada – RCL (Exercício de 2024)	826.686.779,36	
Despesa executada com pessoal (Exercício de 2024)	10.193.040,07	1,23
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	49.601.206,76	6,00
Limite Prudencial – 95% (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	47.121.146,42	5,70
Limite de Alerta – 90% (Inciso II, §1º do art. 59 da LRF)	44.641.086,09	5,40

Fonte: Relatório de gestão fiscal, 3º quadrimestre/2025 – Anexo I da LRF, Balancete Analítico da Despesa Orçamentária.

Considerando o percentual executado de 1,23 % (um vírgula vinte e três por cento), **não cabem adotar as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF e art. 169, §§ 3º e 4º da CF 88**, uma vez que o Legislativo está cumprido abaixo do limite máximo permitido.



5.5. Houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inobservando a prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na LDO? QA 05 (PC 1.4.12)

Base Legal: CRFB/88, art. 169, §1º.

A autorização para criação de cargos e funções durante o exercício de 2025 consta no art. 28 da Lei Municipal nº 7.279/2024 (LDO 2025), conforme abaixo:

“Artigo 28. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observado o limite estabelecido no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

III – Através de lei específica.”

O quadro abaixo demonstra os atos que provocaram aumento com pessoal durante o exercício de 2025:

Tabela 005 – Leis aprovadas

CRFB/88, art. 169, § 1º.				
Atos Normativos/Aumento de Despesa com Pessoal	Dotação Suficiente?	LDO prevê autorização?	Observado o inciso III, art. 20 LRF?	Lei específica?
Lei 7.305/2025	Sim	Lei 7.279/2024, art. 28	1,2330%	Sim
Lei 7.314/2025	Sim	Lei 7.279/2024, art. 28	1,2330%	Sim
Lei 7.364/2025	Sim	Lei 7.279/2024, art. 28	1,2330%	Sim

Fonte: Recursos Humanos, portal de transparência (Processo Legislativo)

Em análise se houve prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas, verificou-se que sim, conforme evidencia o quadro abaixo:

Tabela 006 – Demonstração da dotação orçamentária

Dotação Orçamentária	Orçado	Suplementado	Saldo Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago
31.90.11.00000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000.000,00	900.000,00	7.900.000,00	7.777.874,02	7.777.874,02	7.777.874,02
31.90.13.00000 - Obrigações Patronais	1.470.000,00	0,00	1.470.000,00	977.345,68	977.345,68	977.345,68

Fonte: Balancete da despesa orçamentária/2025

Pelo exposto acima, verificou-se a observância do §1º, art. 169, da CRFB/88.

5.6. O gasto total com folha de pagamento obedeceu ao limite de 70% (setenta por cento) referente aos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos? QA 06 (PC 1.4.13)

Base Legal: CRFB/88, art. 29-A, §1º.



O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício (a)	16.639.057,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo (b)	19.643.284,90
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento (c)	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ (d)	11.647.339,90
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento, excluindo encargos patronais, inativos e pensionistas (e)	9.215.694,39
% Gasto com Folha de Pagamento (f=e/a*100)	55,39%

Fonte: Demonstrativo de Despesa com Pessoal, Balanço Financeiro e Balancete da Despesa Orçamentária.

As despesas com folha de pagamento alcançaram 9.215.694,39 (nove milhões e duzentos e quinze mil e seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondendo a 55,39% do total dos recursos transferidos, **de acordo** com o mandamento constitucional.

5.7. A fixação do limite de subsídio de vereadores está em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88? QA 07 (PC 1.4.17)

Base Legal: CRFB/88, art. 29, inciso VI.

Os cálculos referentes aos limites aqui especificados estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C.

População² Município de Colatina/ES: 120.033 pessoas.

Limite legal aplicado: 50% (Letra d, inciso VI, art. 29, CRFB/88).

Análise: Cumprimento.

Data de fixação do subsídio Lei 7.052/2023 (tabela 009): 16 de janeiro de 2023.

Entrou em vigor: 01/01/2025 - Legislatura 2025/2028.

Análise: Cumprimento.

A tabela abaixo apresenta o subsídio fixado pela Lei 7.052/2023, sendo R\$ 8.600,00 mensais para os vereadores e, para o vereador presidente R\$ 9.000,00 mensais, em função de suas atribuições administrativas.

O subsídio pago aos vereadores durante o exercício de 2025 foi de R\$ 8.600,00 mensais e ao presidente da Câmara R\$ 9.000,00 mensais, representando os percentuais de 24,73% (Vereadores) e 25,88% (Presidente da Câmara) do total do subsídio dos deputados estaduais, **em cumprimento** ao limite máximo de 50% estabelecido mediante disposição do art. 29, inciso VI da Carta Magna, vejamos:

Gastos Totais com subsídios	Aumento³	Vereadores	Presidente
Subsídio Fixado Legislatura 2025/2028 – Lei nº 7.052/2023		8.600,00	9.000,00

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

² Informações extraídas do site do IBGE, acesso em 23 de fevereiro de 2024, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/colatina/panorama>.



Gasto Individual Executado	8.600,00	9.000,00
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	34.774,64	
% de correlação com o subsídio do deputado estadual	24,73%	25,88%
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	50%	

Fonte: Ficha Financeira Detalhada dos Vereadores, Leis Municipais e Subsídio dos Deputados Estaduais/ES extraído do seguinte endereço eletrônico: <http://www.al.es.gov.br/Transparencia>.

Pelo exposto verificou-se cumprimento do art. 29, inciso VI da CRFB/88.

5.8. Os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais? QA 08 (PC 1.4.18)

Base Legal: CRFB/88, art. 29, inciso VI.

No cálculo demonstrado na tabela número 008 acima foi evidenciado que o gasto individual com subsídio dos vereadores observou os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pelas Leis Municipais.

5.9. O total do pagamento de subsídios dos vereadores obedeceu ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município? QA 09 (PC 1.4.19)

Base Legal: CRFB/88, art. 29, inciso VII.

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 009 – Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais - Base Referencial Total (a)	922.170.963,76
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores (b)	1.731.162,31
% Compreendido com subsídios (c=b/a*100)	0,19 %
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5 %

Fonte: RREO, Ficha Financeira Detalhada dos Vereadores – PCA 2025

Constatou-se que as despesas totais com pagamento de subsídios dos vereadores alcançaram o valor de R\$ 1.731.162,31, correspondendo a 0,19% das Receitas Municipais, em observância com os mandamentos constitucionais.

5.10. O total da despesa da Câmara Municipal de Colatina, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos obedeceu ao limite de 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior (ano de 2024)? QA 10 (PC 1.4.20)

Base Legal: CRFB, art. 29-A.

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que, para municípios com população entre 100 mil habitantes e 300.000 mil habitantes, o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 6% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

³ As Revisões Salariais foram executadas conforme prevê o art. 3º da Lei nº 5.005/2004.



Tabela 010 – Gastos Totais – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de Impostos – Exercício Anterior (Art. 29-A CF/88) (a)	327.534.869,84
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder (6%) (b)	19.652.092,19
Orçamento aprovado (LOA 7.151/2023) (c)	16.639.057,00
Gasto Total do Poder Legislativo, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos e pensionistas (d)	13.777.656,22
% Gasto total do Poder (e=d/a*100)	4,21%
% Limite Gasto total do Poder	6%

Fonte: Balancete Analítico da Despesa Orçamentária, Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Receita, RREO Anexo I, III e VIII.

Constatou-se um gasto total com despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores, correspondente a R\$ 13.777.656,22 (treze milhões e setecentos e setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), equivalente a 4,21% do somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior, **em observância ao limite** estabelecido pela CRFB/1988.

Vale ressaltar que a partir da próxima legislatura que se inicia no primeiro dia de janeiro de 2025 os inativos e pensionistas serão incluídos na soma do gasto total do Poder Legislativo, conforme previsão da [Emenda Constitucional nº 109, de 2021](#).

5.11. Houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento de despesa? QA 11 (PC 2.2.8)

Os Projetos/Atividades que obtiveram aumento do saldo orçamentário foram provenientes de despesas correntes, não se aplicando as regras do art. 16 da LRF. Logo **não se constatou irregularidade** neste ponto de controle.

Foram usados como referência legal neste dispositivo o parecer nº 225/2020, proferido pela Procuradoria Geral do Estado bem como o Acórdão 898/2022 do TCEES.

O detalhamento desta análise se encontra nos papéis de trabalho do auditor, que podem ser requeridas pelos órgãos competentes.

5.12. Houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado? QA 12 (PC 2.2.9)

Foram identificadas, no exercício de 2025, as seguintes leis que criaram ou aumentaram despesas de caráter continuado:

Tabela 011 – Leis/Resoluções aprovadas

Ato Normativo	Autor da Lei - Iniciativa	Descrição
Lei 7.305/2025	Mesa Diretora	Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011, e dá outras providências.
Lei 7.314/2025	Mesa Diretora	Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011, e dá outras providências.
Resolução 300/2025	Mesa Diretora	Institui a concessão, na forma de auxílio financeiro, da assistência à saúde, para Vereadores e Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Colatina/ES e cedidos ao Poder Legislativo Municipal.

Fonte: Setor de recursos humanos/Portal de transparência/Processo legislativo eletrônico

Verificou-se a ausência de comprovação de que as despesas criadas ou majoradas não comprometeram as metas de resultados fiscais, bem como a inexistência de demonstração da



origem dos recursos destinados ao seu custeio e das premissas e metodologias de cálculo utilizadas, em desacordo com o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Segue o esboço completo do achado no item 6 deste relatório.

6 – ACHADOS DECORRENTES DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

Esta seção apresenta uma visão consolidada das medidas e ausência de medidas detectadas durante o trabalho de auditoria. É considerada irregularidade aquele achado que representa violação as exigências legais, e por isso sua correção deve ser alvo de determinação do Chefe do Poder Legislativo e de recomendação pelo responsável pela Unidade Central de Controle Interno sob pena de responsabilidade solidária, após tomado ciência (art. 74, §1º CF, art. 76, §1º TCEES, art. 44 LC 621/2012 e art. 87, §1º LOM).

Nos termos do artigo 74, § 1º, c/c artigo 75, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 76, § 1º, da Constituição Estadual e do artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº 32/1993, o responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade solidária.

É considerada ausência de boa prática o achado que não viola exigências legais mas verifica-se a necessidade de adequação para alcançar a eficiência, eficácia e efetividade de forma a afastar restrição a direitos dos cidadãos e/ou evitar desperdício de dinheiro público causando dano ao erário. Nesses casos recomenda-se a adoção de boas práticas, após a ciência, sob pena da ação ou omissão configurar improbidade administrativa passível de responsabilização.

Os achados relativos aos itens 5.2 e 5.12 foram encaminhados ao setor contábil-financeiro em 04 de fevereiro de 2026, para que se manifestasse quanto à concordância ou discordância, com a apresentação das devidas comprovações, se fosse o caso.

Em 04 de fevereiro de 2026, o Controle Interno recebeu manifestação do setor contábil no sentido de discordar do achado apontado. Contudo, as justificativas apresentadas não se mostraram suficientes para afastar a irregularidade. Assim, seguem abaixo a descrição do achado e as propostas de encaminhamento constantes do item 7.



Tabela 012 – Matriz de achados

ITEM	ACHADOS DE AUDITORIA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITOS	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
5.2 e 5.12 (PC 1.4.8 e 2.2.9)	Inobservância ao art. 17 da LRF.	<p>Na análise dos autos dos projetos de lei que resultaram na edição das Leis nº 7.305/2025 e nº 7.314/2025, bem como da Resolução nº 300/2025, verificou-se a ausência de informações consideradas essenciais para a criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).</p> <p>Constatou-se, em especial, a inexistência, nos estudos de impacto financeiro e orçamentário, de:</p> <p>(i) demonstração da origem dos recursos destinados ao custeio das novas despesas criadas (§1º do art. 17 da LRF);</p> <p>(ii) evidência de que os aumentos de despesa seriam compensados por meio de redução permanente de despesa (§1º do art. 17 da LRF);</p> <p>(iii) comprovação de que tais despesas não afetarão as metas de resultados fiscais, nos termos do §2º do art. 17 da LRF; e</p> <p>(iv) premissas e metodologia de cálculo utilizadas, nos termos do §4º do art. 17 da LRF.</p> <p>De forma específica, foram identificadas as seguintes inobservâncias:</p> <p>Projeto de Lei 16/2025 (Lei 7.305/2025) – Inobservância aos §1º, §2º, §4º e §5º, art. 17 da LRF;</p> <p>Projeto de Lei 65/2025 (Lei 7.314/2025) – Inobservância aos §1º, §2º, §4º e §5º, art. 17 da LRF;</p> <p>Projeto de Resolução 258/2025 (Resolução 300/2025) - Inobservância aos §2º, §4º e §5º, art. 17 da LRF.</p>	<p>Projeto de Lei 16/2025 (Lei 7.305/2025)</p> <p>Projeto de Lei 65/2025 (Lei 7.314/2025)</p> <p>Projeto de Resolução 258/2025 (Resolução 300/2025)</p> <p>Impacto financeiro orçamentário</p> <p>Declaração do ordenador da despesa</p>	Art. 17, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	<p>Projeto de Lei 16/2025 (Lei 7.305/2025)</p> <p>Projeto de Lei 65/2025 (Lei 7.314/2025)</p> <p>Projeto de Resolução 258/2025 (Resolução 300/2025)</p>	<p>Ausência de observância sistemática às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal na tramitação de projetos de lei ou atos normativos que impliquem criação ou aumento de despesa de caráter continuado;</p> <p>Não submissão dos projetos ao setor jurídico para análise prévia quanto à conformidade legal e fiscal.</p>	<p>Criação de despesas ou assunção de obrigações em desacordo com os art. 17 da LRF, passíveis de serem consideradas não autorizadas, irregulares e potencialmente lesivas ao patrimônio público.</p>	<p>Presidência/Mesa Diretora:</p> <p>1. Determinar que todos os projetos de lei ou atos normativos que impliquem criação e/ou aumento de despesa de caráter continuado sejam submetidos, obrigatoriamente, à análise jurídica prévia, com emissão de parecer jurídico como etapa indispensável do trâmite legislativo, antes de sua aprovação.</p> <p>Setor Contábil/Financeiro:</p> <p>2. Assegurar que os estudos de impacto financeiro e orçamentário dos projetos de lei ou atos normativos que resultem em aumento de despesa de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), contenham, de forma expressa, a demonstração da origem dos recursos destinados à cobertura da despesa, a comprovação de que não haverá comprometimento das metas de resultados fiscais, a evidência de que os aumentos de despesa serão compensados por meio de redução permanente de despesa, bem como a descrição das premissas, metodologias e cálculos utilizados.</p>



7 – CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

As fases, técnicas e procedimentos desenvolvidos durante toda a auditoria, tiveram como base o manual de auditoria interna e as normas de auditoria governamental, previstos por meio do anexo I da portaria nº 059/2018 e pela portaria nº 259/2021.

Como resultado das questões de auditoria elucidadas e das verificações foi constatado 01 (um) achado de auditoria, referente aos itens 5.2 e 5.12 deste relatório.

Diante do exposto, recomenda-se:

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES:

- Determinar que todos os projetos de lei ou atos normativos que impliquem criação e/ou aumento de despesa de caráter continuado sejam submetidos, obrigatoriamente, à análise jurídica prévia, com emissão de parecer jurídico como etapa indispensável do trâmite legislativo, antes de sua aprovação.
- Solicitar ao setor contábil-financeiro que, para os próximos projetos de lei que impliquem criação de despesa de caráter continuado, sejam elaborados os respectivos estudos de impacto financeiro e orçamentário, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Ao Setor Contábil:

- Assegurar que os estudos de impacto financeiro e orçamentário dos projetos de lei ou atos normativos que resultem em aumento de despesa de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), contenham, de forma expressa, a demonstração da origem dos recursos destinados à cobertura da despesa, a comprovação de que não haverá comprometimento das metas de resultados fiscais, a evidência de que os aumentos de despesa serão compensados por meio de redução permanente de despesa, bem como a descrição das premissas, metodologias e cálculos utilizados.

Solicita-se que o controle interno seja comunicado do atendimento ou não das recomendações no prazo de até 05 dias úteis.

Por fim, seja submetido o presente relatório de auditoria à apreciação do Diretor Geral, Presidência e Unidade Contábil e Financeira da Câmara Municipal de Colatina, para que tomem conhecimento.

É o relatório.

Colatina (ES), 09 de fevereiro de 2026.

Lucas Lamborghini Degasperi
Auditor Público Interno
Matrícula nº 000673



APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2025

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	917.471.179,78
Receita Tributária	104.724.151,19
IPTU	19.190.615,01
ISS	53.789.938,17
ITBI	8.986.111,39
IRRF	19.659.257,41
Outras Receitas Tributárias	3.098.229,21
Receita de Contribuições	12.200.962,56
Receita Patrimonial	24.943.222,51
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	72.800.335,78
Transferências Correntes	669.099.094,44
Cota-Parte do FPM	109.580.276,93
Cota-Parte do ICMS	113.408.821,28
Cota-Parte do IPVA	22.111.388,14
Cota-Parte do ITR	106.844,01
Transferências da LC 87/1996	0,00
Transferências da LC 61/1989	1.390.190,61
Transferências do FUNDEB	136.398.107,77
Outras Transferências Correntes	286.103.465,70
Outras Receitas Correntes	33.703.413,30
DEDUÇÕES (II)	47.031.168,42
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	870.440.011,36
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (IV)	32.470.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (V) = (III) - (IV)	837.970.011,36
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16 da CF) (VI)	1.228.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	10.055.232,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	826.686.779,36

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal da Fazenda
26/01/2026 19:48:23



APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritos em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.366.613,55	0,00
Pessoal Ativo	8.959.085,21	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.407.528,34	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	173.573,48	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	173.573,48	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.193.040,07	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	870.440.011,36	
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (IV) (§1º, art. 166-A da CF)	32.470.000,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS BANCADAS (VI) (§1º, art. 166-A da CF)	1.228.000,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REL. A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (CF, ART. 198, §11) (VII)	10.055.232,00	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS (VIII)	-	
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)	826.686.779,36	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	10.193.040,07	1,2330
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	49.601.206,76	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) § único do art. 22 da LRF	47.121.146,42	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	44.641.086,08	5,40

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal de Colatina



APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Orçamento Aprovado LOA	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	19.652.092,19	16.639.057,00	16.639.057,00	Cumprimento ao Limite
Gastos com folha de Pagamento do Legislativo - Até 70% da Receita (Art. 29A, §1º da CF)	13.750.299,43	11.647.339,90	9.215.694,39	Cumprimento ao Limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	19.652.092,19	16.639.057,00	13.777.656,22	Cumprimento ao Limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior (2024)

em Reais

RECEITA TRIBUTÁRIA	Fonte	95.941.682,07
Impostos, Taxas, Outras Receitas de Origem Tributária	BEOR e RREO anexo I, III e VIII	95.941.682,07
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	Fonte	231.593.187,77
COTA - PARTE FPM	RREO - Anexo 8	99.667.091,53
COTA - PARTE ITR	RREO - Anexo 8	100.350,01
COTA - PARTE IOF – OURO	RREO - Anexo 8	0,00
ICMS - DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES (TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996)	RREO - Anexo 8	0,00
COTA - PARTE ICMS	RREO - Anexo 8	111.062.002,32
COTA - PARTE IPVA	RREO - Anexo 8	19.188.102,62
IPI (TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989)	RREO - Anexo 8	1.366.745,96
CIDE (CONTRIBUIÇÃO INTREV. DOM. ECONÔMICO)	BEOR	146.788,10
COMPENSAÇÕES F. PROV. DE IMPOSTOS E TRANSF. CONST.	RREO - Anexo 8	62.107,23
TOTAL		327.534.869,84

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	10.193.040,07
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	977.345,68
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	9.215.694,39

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Pessoal e Encargos Sociais	10.193.040,07
Outras Despesas Correntes	3.347.596,15
Investimentos	237.020,00
Despesa Total do Poder Legislativo	13.777.656,22
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo	13.777.656,22

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	120.033
Percentual do artigo 29A CF/88	6,00



Subsídios de Vereadores e do Presidente da Câmara																
Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores																
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total	
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	129.400,00	129.400,00	129.400,00	128.826,66	129.113,33	129.400,00	129.400,00	141.105,61	129.400,00	129.400,00	129.400,00	172.533,38	124.383,33	1.731.162,31	
	Valor Pago	129.400,00	129.400,00	129.400,00	128.826,66	129.113,33	129.400,00	129.400,00	141.105,61	129.400,00	129.400,00	129.400,00	172.533,38	124.383,33	1.731.162,31	
Subsídios de Vereador																
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total	
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.466,67	8.600,00	114.666,67	
	Valor Pago	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.466,67	8.600,00	114.666,67	
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	12.000,00	9.000,00	120.000,00	
	Valor Pago	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	12.000,00	9.000,00	120.000,00	
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Valor Pago com Subsídio a cada Vereador																
#	Presidente	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	Não	ANGELO STELZER NETO	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.466,67	8.600,00	114.666,67
2	Não	ANTONIO GOMES DA SILVA	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.466,67	8.600,00	114.666,67
3	Não	CLAUDINEI COSTA SANTOS	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.466,67	8.600,00	114.666,67
4	Não	ELIESIO BRAZ BOLZANI	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.466,67	8.600,00	114.666,67
5	Não	EZEQUIAS ALBERTO SOUSA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.466,67	3.583,33	49.450,00
6	SIM	FELIPPE COUTINHO MARTINS	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	12.000,00	9.000,00	120.000,00	
7	Não	GEZIANO LUCIO SOUZA FERREIRA	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.313,33	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.466,67	8.600,00	114.380,00
8	Não	JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.466,67	8.600,00	114.666,67
9	Não	JOLIMAR BARBOSA DA SILVA	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.466,67	8.600,00	114.666,67
10	Não	JUAREZ VIEIRA DE PAULA	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.705,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.905,61
11	Não	JORGE LUIZ GUIMARAES	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.466,67	8.600,00	114.666,67
12	Não	LUNANDA VAGO DE OLIVEIRA	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.313,33	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.466,67	8.600,00	114.380,00
13	Não	MARCELO CARVALHO PRETTI	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.466,67	8.600,00	114.666,67
14	Não	MARCELO RODRIGUES	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.466,67	8.600,00	114.666,67
15	Não	MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.466,67	8.600,00	114.666,67
16	Não	VITOR SOARES LOUZADA	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.313,33	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	8.600,00	11.466,67	8.600,00	114.380,00
			129.400,00	129.400,00	129.400,00	128.826,66	129.113,33	129.400,00	129.400,00	141.105,61	129.400,00	129.400,00	129.400,00	172.533,38	124.383,33	1.731.162,31

Fonte: Ficha Financeira